



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

Exma. Senhora
Deputada Elza Pais
M.I. Coordenadora do Grupo de
Trabalho da Procriação Medicamente Assistida

Nossa referência
CAD/S2021-3529cn/P15168cn

Data
31-01-2021

Assunto: Parecer sobre Iniciativas Legislativas no âmbito da Procriação Medicamente Assistida

Exma. Senhora Deputada Elza Pais,

Em resposta à solicitação apresentada por V. Ex^a, em 14.01.2021, relativamente a dois conjuntos de iniciativas legislativas de alteração da Lei 32/2006 (8^a alteração), um sobre a questão da inseminação *post mortem* e outro sobre a gestação de substituição, a saber:

- Inseminação *post mortem*: P JL n.º 214/XIV/1.^a (iniciativa de cidadãos); P JL n.º 223/XIV/1.^a PS; P JL n.º 237/XIV/1.^a BE; P JL n.º 572/XIV/2.^a PCP.

- Gestação de substituição: P JL n.º 71/XIV/1.^a BE; 247/XIV/1.^a PAN.

Cumpre dizer que:

1. O prazo de menos de duas semanas para a Ordem dos Médicos se pronunciar sobre propostas de lei tão controversas quanto as presentes não permite a reflexão, discussão e condensação exigíveis para uma posição fundamentada e adequada.
2. A este facto acresce que no processo de formação da posição da Ordem dos Médicos são pedidos contributos a diversos órgãos como sejam os Colégios da Especialidade e subespecialidade envolvidas bem como ao Conselho Nacional de Ética e Deontologia Médicas estruturas essas constituídas por médicos que, no presente momento, se encontram envolvidos na primeira linha do esforço nacional de combate à pandemia.
3. Não se tratando de iniciativa legislativa com carácter de urgência julgamos mais apropriado promover que as entidades com responsabilidade em carrear contributos para o melhoramento dos projetos sejam ouvidas em tempo razoável e adequado à reflexão dos temas em causa.



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

4. Assim a nossa primeira leitura só permite aflorar topicamente e de forma sintética o seguinte:

a) Quanto aos projetos sobre a **inseminação post mortem**

Antes de mais importa dizer que esta técnica está de tal forma envolta num contexto de luto e sofrimento que pode condicionar a própria autonomia efetiva da mulher o que, por seu lado, é suscetível de afetar ou secundarizar o superior interesse da criança a nascer. Parece, assim, ser relevante que, na própria lei, esteja reforçada a exigência de informação, esclarecimento e bem assim que a expressão do projeto parental e a formulação do consentimento a assinar por ambas as partes seja especialmente cuidada.

Consideramos, ainda, que deve haver uma concretização legal dos prazos mínimo e máximo para a realização desta técnica e, bem assim, o número máximo de técnicas permitidas.

Por fim entendemos que a lei deve conter, de forma clara, a necessidade de a mulher ser acompanhada por psicólogo durante todo o processo de tomada de decisão.

b) Quanto às iniciativas legislativas sobre a **gestação de substituição**:

Desde logo importa que na Lei fique claro que o parecer da Ordem dos Médicos é vinculativo e que o procedimento de PMA não deve prosseguir sem o mesmo. Efetivamente, apesar da letra do n.º 4 do artigo 8.º da versão em vigor ser expressa a indicar que a Ordem dos Médicos é sempre ouvida, a regulamentação (Decreto Regulamentar n.º 6/2017) consagrou o oposto, ou seja, que o procedimento pode prosseguir sem o parecer desta entidade.

Sendo que é o único parecer técnico independente, consideramos esta solução absurda, para além de ilegal.

Por outro lado, verificamos com alguma inquietação que a avaliação que a Ordem dos Médicos realiza através dos seus órgãos técnicos está limitada à comprovação de que a mulher, elemento do casal beneficiário, se encontra nas condições previstas nos números 2 e 3 do artigo 8.º da Lei 32/2006 (na versão em vigor). Significa isto que nenhuma apreciação e análise é feita, por entidade independente, à gestante, o que nos merece censura e consideramos que carece de ser modificado, de modo a que se preveja que a Ordem dos Médicos procede, igualmente, à avaliação e consequente emissão de parecer sobre a gestante.

Sublinhamos que o parecer que é solicitado à Ordem dos Médicos pelo CNPMA e previsto na lei, é um parecer incompleto sob o ponto de vista técnico-científico, pois não



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

permite uma análise e pronúncia completa e global acerca dos aspetos médicos a avaliar, ao excluir a gestante de todo este processo.

Por outro lado, entendemos que a função da Ordem dos Médicos é mais do que uma mera fiscalização do cumprimento dos objetos exigidos pela lei, e que deve zelar pelo cumprimento integral das boas práticas médicas e das normas “ético-deontológicas” da profissão médica.

Por fim consideramos que o legislador deverá deixar claro, desde já, como se processa a filiação no caso de a gestante revogar o seu consentimento após o parto porque pretende ficar com a criança que nasceu, possibilidade que pode ocorrer e que é digna de reflexão e ponderação pelo legislador.

Reiterando o que acima fica dito sobre o prazo concedido para apreciação das iniciativas legislativas é esta a análise conjunta que fazemos dos projetos de lei tendentes à 8ª alteração da Lei 32/2006 (Lei da Procriação Medicamente Assistida).

O Bastonário e Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

Dr. Miguel Guimarães